



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 06/2015.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI
MUNICIPAL Nº 404/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA,
doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno,
com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito
no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito
Municipal **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, com a interveniência da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. **CITIAN DA
SILVA FERREIRA** e do outro lado o Sr. **ADILSON DA SILVA**, CPF nº
721.770.985-72 e R.G nº 1.432.099 SSP/SE, brasileiro, residente e domiciliado no
Povoado Mocambo deste município de Porto da Folha/SE, doravante denominado
CONTRATADO, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no
art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº404/2011, nos termos e
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função
de Condutor de Lancha deste município de Porto da Folha, cumprindo uma carga
horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE
PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao
contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$
1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00 (doze
mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de março de 2015 e término no dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2015:

2018 – Manutenção da Secretaria de Educação.
3190.04.00.00 - 050 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de março de 2015.


ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CITIAN DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ADILSON DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:



